EMENDA SUBSTITUTIVA N.º ____/2025

Art.1. Substitui a redação do Projeto de Lei 222/2025, para que se torne uma Lei Complementar, e passe a ter o seguinte teor:

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 18 DA LEI 357/1997.

Art1. Fica alterado o artigo 18, da lei 357 de 1997, para que inclua o inciso V:

Art. 18 – É vedado o lançamento do imposto predial territorial urbano sobre:

(...)

V- Imóveis de propriedade e/ou utilizados por templos maçônicos.

(...)

Art.2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 08 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE LUDI
Vereador

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2021
E-mail: luizfelipeludi@barradopirai.rj.leg.br

Justificativa

A concessão de isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para os templos da maçonaria se justifica pela natureza e função social desempenhada por essas instituições. As maçonarias são entidades sem fins lucrativos que atuam em diversas áreas do desenvolvimento comunitário, promovendo ações de filantropia, educação, cultura, e assistência social. Abaixo estão detalhadas as razões que fundamentam essa proposta:

1. Contribuição para a Sociedade: As maçonarias desenvolvem atividades que beneficiam diretamente a comunidade, como campanhas de arrecadação de alimentos, vestuário, e remédios, além de projetos educacionais e culturais. A isenção de IPTU permitiria que mais recursos fossem direcionados a essas ações beneficentes, ampliando seu alcance e impacto social.

2. Valorização do Trabalho Voluntário: Os membros das maçonarias dedicam tempo e recursos pessoais ao trabalho voluntário, sem qualquer remuneração. A isenção do IPTU é um reconhecimento do valor desse trabalho e uma forma de incentivar a continuidade e expansão dessas atividades.

3. Assistência Social e Filantrópica: As maçonarias frequentemente prestam assistência a famílias carentes, idosos, e pessoas em situação de vulnerabilidade. Ao aliviar a carga tributária sobre esses imóveis, o poder público fortalece essas redes de apoio e ajuda a criar uma sociedade mais justa e solidária.

4. Incentivo à Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural: Muitas sedes de maçonarias são edifícios históricos que contribuem para a preservação do patrimônio cultural. A isenção do IPTU pode funcionar como um incentivo para a manutenção e conservação desses imóveis, que são parte importante da memória e identidade da cidade. Portanto, a Maçonaria é uma organização fraternal que tem como princípio básico o amor fraterno, a prática da caridade e a busca da Verdade. Assim, independente dos questionamentos se maçonaria é religião, ressaltamos que suas lojas são verdadeiros templos, nos quais realizam-se cultos, devendo, então, serem abrangidos pela imunidade tributária especificada no artigo 150, inciso IV, alínea “b” da Constituição Federal. No transcorrer de séculos, praticando suas crenças e ritos com seu simbolismo próprio, é inimaginável não admitir a maçonaria como uma manifestação de religiosidade.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2021
E-mail: luizfelipeludi@barradopirai.rj.leg.br